



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

PARECER JURÍDICO n° 0128/2026

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Presencial n° 08/2026. Sistema de Registro de Preços. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar. PNAE. Menor preço por item. Bens comuns. Fase preparatória instruída. Viabilidade jurídica com ressalvas de saneamento formal antes da publicação.

I — RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n° 3262/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Sul/GO, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O procedimento foi estruturado na modalidade Pregão Presencial n° 08/2026, pelo Sistema de Registro de Preços — SRP, com critério de julgamento menor preço por item, valor estimado de R\$ 1.368.955,99.

Constam dos autos: memorando de solicitação, DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa comparativo, memorial de cálculo, justificativa de preços, indicação orçamentária, declaração de compatibilidade com LOA/PPA/LDO, autorização do gestor, decreto de designação dos agentes de contratação, autuação do pregoeiro e minuta de edital com anexos.

II — FUNDAMENTAÇÃO

A contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, definição do objeto, pesquisa de preços, adoção do pregão para bens comuns e utilização do Sistema de Registro de Preços.

O objeto é juridicamente enquadrável como bem comum, pois os gêneros alimentícios possuem padrões usuais de mercado, especificações objetivas, unidades de fornecimento, critérios de validade, rotulagem, qualidade e entrega suficientemente definidos no Termo de Referência.

A adoção do SRP mostra-se adequada, pois a demanda da merenda escolar é contínua, parcelada, variável e vinculada ao calendário letivo, ao cardápio nutricional e ao consumo efetivo das unidades escolares.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

O critério de menor preço por item também se revela adequado, pois amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores por segmento e evita concentração indevida em único fornecedor.

Quanto à forma presencial, a Lei nº 14.133/2021 admite a utilização não eletrônica quando devidamente motivada, com sessão registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. No caso, o ETP, o TR e a minuta do edital trazem motivação específica fundada na logística local, entrega parcelada, itens perecíveis, participação de fornecedores regionais e necessidade de maior controle da sessão. Recomenda-se, contudo, que a gravação, transmissão e link de acesso sejam efetivamente providenciados e juntados aos autos.

Por se tratar de alimentação escolar, deve-se observar também a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que disciplina o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE. A aquisição por pregão não substitui eventual obrigação de aquisição da agricultura familiar quando utilizados recursos federais do PNAE, devendo o Município manter controle próprio dessa obrigação. O FNDE informa que a Resolução nº 06/2020 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, e o programa prevê a aplicação mínima de recursos federais na agricultura familiar.

III — RESSALVAS NECESSÁRIAS

Antes da publicação do edital, recomenda-se o saneamento dos seguintes pontos:

1. Corrigir a data da sessão, pois a minuta indica 06 de junho de 2026, data anterior à autuação do pregoeiro em 16/06/2026 e incompatível com a sequência processual. Deve-se ajustar a data e observar o prazo mínimo legal entre publicação e sessão.
2. Uniformizar a quantidade de itens, pois o Termo de Referência menciona 108 itens, enquanto a justificativa de preços menciona 105 itens. A tabela final, o edital, o TR, o mapa de preços e os anexos devem conter o mesmo quantitativo.
3. Corrigir o Anexo III, que menciona “Pregão Presencial nº 08/2025” e “[XX]/2025”, quando o correto é Pregão Presencial nº 08/2026.
4. Corrigir o Anexo V, que consta com Processo Administrativo nº 3586/2026, devendo constar Processo Administrativo nº 3262/2026.
5. Validar expressamente o item 102 — tomate, pois o próprio ETP aponta necessidade de conferência técnica desse item.
6. Ajustar a redação sobre planilha em pendrive, deixando claro que o arquivo eletrônico é meramente facilitador, sem impedir a apresentação da proposta em papel, para evitar restrição indevida à competitividade.
7. Confirmar a publicação integral do edital e anexos no portal oficial do Município e no PNCP, quando aplicável, bem como juntar comprovantes aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

8. Formalizar ato de designação de gestor e fiscal da ata/contrato, ratificando Maristela Paulino Silva como gestora e Denise Paulino Silva Toledo como fiscal, ou indicando outros servidores por ato próprio.

IV — CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, opino pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Presencial nº 08/2026 - SRP, destinado à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, por estar o procedimento, em linhas gerais, instruído com os documentos exigidos na fase preparatória e compatível com a Lei nº 14.133/2021.

Todavia, o parecer é **favorável com ressalvas**, ficando condicionada a publicação do edital ao saneamento dos erros materiais e inconsistências apontadas, especialmente quanto à data da sessão, número do processo, ano do pregão, quantidade de itens, item 102 e padronização dos anexos.

Após as correções, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do certame.

É o parecer.

Colinas do Sul/GO, 22 de junho de 2026.

Daniel de Oliveira Sousa
Procurador/Assessor Jurídico